

Bruxelas, 10 de novembro de 2023
(OR. en)

14968/23

LIMITE

PECHE 486

**Dossiê interinstitucional:
2023/0359(NLE)**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que fixa, para 2024, 2025 e 2026, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, em relação a determinadas unidades populacionais, e que altera o Regulamento (UE) 2023/194 no que respeita às unidades populacionais de peixes de profundidade – Apresentação pela Comissão – Troca de pontos de vista

1. Em 25 de outubro de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta em epígrafe, baseada no artigo 43.º, n.º 3, do TFUE¹. A presente proposta visa fixar as possibilidades de pesca aplicáveis no Atlântico e no mar do Norte para 2024 e, em determinados casos, para 2025 e 2026 relativamente às unidades populacionais para as quais existem pareceres científicos disponíveis, e abrange:
 - unidades populacionais autónomas da União;
 - unidades populacionais partilhadas geridas em conjunto, a nível bilateral ou trilateral, com o Reino Unido e/ou a Noruega, ou que tenham sido objeto de consultas com os Estados costeiros que fazem parte da Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste;
 - as possibilidades de pesca no âmbito de acordos celebrados no quadro das organizações regionais de gestão das pescas (ORGP); bem como

¹ ST 14720/23 + ADD 1 + ADD 2

- determinadas possibilidades de pesca em águas de países terceiros.
 - 2. Espera-se que outros documentos oficiais da Comissão complementem oportunamente a proposta.
 - 3. Os membros do Grupo da Política das Pescas analisaram a proposta na sua reunião virtual de 31 de outubro. As delegações formularam reservas de análise.
 - 4. A Dinamarca formulou uma reserva de análise parlamentar.
 - 5. As delegações reiteraram o impacto das consultas no domínio das pescas com terceiros, nomeadamente com o Reino Unido, com a Noruega e as consultas trilaterais entre a UE, o Reino Unido e a Noruega. Algumas observações referiram a necessidade de assegurar condições de concorrência equitativas com os países terceiros.
 - 6. Convida-se o Conselho a tomar nota da apresentação da Comissão e a trocar pontos de vista sobre esta matéria.
-